



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

5 de janeiro de 2026 - Edição nº 848

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 003/2026: "REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RESOLUÇÃO Nº 002/2025: "Estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular do Município de Tanque Novo-Bahia sobre Computação na Educação Básica Digital, como Complemento à BNCC e dá outras providências."
- PARECER CME Nº 005/2025.
- PARECER CME Nº 006/2025.
- PARECER CME Nº 007/2025.
- EDITAL Nº 001/2026: "CHAMADA PÚBLICA PARA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E ORGANIZAÇÃO DO PERÍODO LETIVO DE ENSINO DO ANO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Dispensa nº 076/2025.
- AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO NUMERADAS - Nº 001/2026 ATÉ Nº 014/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação no rodapé.

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848

**DECRETO Nº 003/2026****REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Tanque Novo, ainda, na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação pública, especialmente as relativas aos seus procedimentos, competências e organização interna, conforme disposto no art. 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso IV e § 1º, da Lei de Licitações que elenca o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações e das contratações, cujos critérios deverão ser definidos em regulamento.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I
Do objeto e do âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 78, caput, inciso IV e os art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Art. 2º As contratações de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, e aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Seção II
Das definições e hipóteses de incidência**

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, serão adotados os seguintes conceitos:

- I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, prestação de serviços, obras ou contratações futuras e eventuais;
- II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, preços, fornecedores, órgãos, entidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

III - Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Para fins deste decreto, o órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Tanque Novo - Bahia;

IV - Órgão participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante: órgão ou entidade da Administração Pública, que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços, informa suas estimativas de consumo e requer, posteriormente, o uso da Ata de Registro de Preços.

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços destina-se à seleção da melhor proposta de preços para futura e eventual contratação de serviços comuns, obras ou serviços de engenharia e fornecimento de bens, em única vez ou parceladamente.

Parágrafo único. O registro de preço deverá ser precedido de ampla e permanente pesquisa do mercado.

Art. 5º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial, quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços com previsão de entregas parceladas ou, ainda, contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - pela natureza e características do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 6º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Seção I Do Órgão Gerenciador

Art. 7º Caberá, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Governo e Administração a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. A operacionalização do Sistema de Registro de Preços ficará a cargo do Agente de Contratação ou do Pregoeiro designados e auxiliados pela Equipe de Apoio.

Art. 8º Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à intenção de registro de preços:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão gerenciador entenda pertinente;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

XII - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 5º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF e demais órgãos de controle;

XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



demandas registradas, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF e demais órgãos de controle; e
XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo prevista neste Decreto.

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Seção II Do Órgão Participante

Art. 9º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - informar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão gerenciador, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão gerenciador, por meio da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão gerenciador, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 8º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



- IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão gerenciador e registrá-las no SICAF e demais órgãos de controle; e
- X - prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Intenção de Registro de Preços – IRP

Art. 10. Para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão gerenciador for o único contratante ou quando houver outro motivo, que deverá ser devidamente justificado na etapa de planejamento.

Seção II

Da licitação

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
 II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

CNPJ: 13.225.131/0001-19
 Avenida do Contorno, s/n – Centro –
 Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
 Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 6º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos neste decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III Da contratação direta

Art. 16. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



§ 1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

- I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV **Da disponibilidade orçamentária**

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO IV **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Seção I **Da formalização e cadastro de reserva**

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II - quando houver o cancelamento do fornecedor ou do registro de preços.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

§ 4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II Da assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no artigo anterior, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, des de que:

- I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no artigo anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III Da vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

§1º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados no limite do quantitativo inicial.

§2º. O ato de prorrogação da vigência deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§3º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 34.

Seção IV Da vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Seção V Da alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VI Da negociação de preços registrados

Art. 25. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 26. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I Do cancelamento do registro do fornecedor

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II **Do cancelamento dos preços registrados**

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações.

CAPÍTULO VI **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



§ 5º. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VII

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 31. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo anterior:

- I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo único. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

CAPÍTULO VIII **CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Seção I **Da formalização**

Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção II **Da alteração dos contratos**

Art. 33. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III **Da vigência dos contratos**

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Fica revogado o Decreto nº 47, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Tanque Novo, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020,
de 18 de Junho de 2020 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997



RESOLUÇÃO - 002/2025 de 15 de Dezembro de 2025.

Estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular do Município de Tanque Novo-Bahia sobre Computação na Educação Básica e Educação Digital, como Complemento à BNCC e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANQUE NOVO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, Lei nº 051/2020, de 18 de junho de 2020 que institui o Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que instituíram a BNCC Computação - Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº2, de 21 de março de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a educação digital e a integração da BNCC computação de forma transversal em todas as etapas da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às condicionalidades do VAAR previstas na resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação;

CONSIDERANDO a Normativa, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), atende ao art. 22 da Resolução CNE nº 2/2017, e apresenta anexo denominado BNCC da Computação. Um guia de 75 páginas, que traz habilidades obrigatórias para todas as etapas da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, documento Referencial da Bahia e Referencial Curricular de Tanque Novo.

RESOLVE: RESOLVE:

Art. 1º. Definir normas sobre a Computação e Educação Digital na Educação Básica, em complemento à BNCC, com inserção no Referencial Curricular de Tanque Novo-Bahia, da seguinte conformidade:

I - Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação vigente, as normas educacionais e o aqui disposto, sobretudo a necessidade de inserção das competências e habilidades de forma transversal dentro dos Componentes Curriculares.

II – O Documento Complementar ao Referencial Curricular de Tanque Novo terá inserção das tabelas de competências e habilidades voltadas para computação e educação digital.

III - A secretaria de educação deverá promover a formação dos profissionais da educação voltadas para o pensamento computacional e cultura digital.

§1º. A formação dos profissionais da educação deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2026.

§2º. A formação de profissionais do magistério deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2026.

Art. 2º. Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN [Lei Federal nº. 9.394/96] e artigo 14 da Lei do FUNDEB [Lei Federal nº. 14.113/20], cabe ao Município estabelecer os parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica, em conformidade com esta Resolução, podendo fazer atos complementares para implantação.

Art. 3º. Fica estabelecida a implantação da Computação e Educação Digital em todas as etapas da Educação Básica, no Município de Tanque Novo-Bahia, considerando como ano inicial o ano de 2026, de forma transversal, assegurando progressão e um desenvolvimento contínuo das competências digitais ao longo das etapas de ensino.

Parágrafo único. A implantação dependerá de recursos na forma dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 4.320 e Lei Complementar 101, conforme disponibilidade financeira, ou assistência técnica e financeira do Estado da Bahia e da União (Governo Federal), para esta finalidade, com vistas a disponibilização de laboratórios, desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento destes conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades, na forma complementar à BNCC.

Art 5º. Fica aprovado o Documento Complementar ao Referencial Curricular de Tanque Novo incluindo a Computação e Educação Digital, juntamente com as competências e habilidade exigidas para a Educação Básica em todo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º. O Município de Tanque Novo-Bahia define a política de implantação de Computação na Educação Básica como complementação da BNCC e do Currículo deste Município da seguinte forma:

I - Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

II - Apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo para cumprimento na prática e nas salas de aula das competências e habilidades voltadas para o pensamento computacional e educação digital;

III - Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades voltadas para o pensamento computacional e educação digital;

IV - Disponibilização de laboratório de computação para as escolas realizarem aulas práticas com os estudantes, conforme disponibilidade financeira, para aperfeiçoamento do aprendizado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade, na Sessão do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA.

Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo, Estado da Bahia, 22 -de
Dezembro de 2025.

Custódia Cardoso Costa

Custódia Cardoso Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	UF: BA
ASSUNTO: Analise e aprovação da Reformulação do Referencial Curricular do Município de Tanque Novo com inclusão da normativa da BNCC Computação no Município de Tanque Novo – BA.	
CONSELHEIROS: Custódia Cardoso Costa (Presidente), Rosária Souza Lima Oliveira (Vice presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Rivel Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira (membro), Gilneide Sousa Santos (membro), Neide Silva Costa (membro), Suelma Geovana Oliveira (membro), Maria Carneiro Silva (membro) Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Geilson Cardoso Carneiro (membro)	
PARECER CME Nº: 005/2025.	APROVADO EM: 22 /12/2025.

I – HISTÓRICO:

Chega a este Conselho Municipal de Educação o expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Tanque Novo – BA, solicitando análise e parecer quanto à alteração do Referencial Curricular Municipal, com a inclusão da normativa referente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes.

A proposta tem como objetivo atualizar o Referencial Curricular do Município, garantindo a incorporação da Computação como área de conhecimento integrada à Educação Básica, considerando o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais. O processo foi instruído com minuta do documento reformulado, justificativa

pedagógica, objetivos educacionais, organização curricular, orientações metodológicas e diretrizes para implementação, formação docente e acompanhamento pedagógico. A demanda foi apresentada ao conselho pleno, via grupo de WhatsApp para leitura e em seguida em reunião presencial para análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da matéria fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

1 – O Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que instituíram a BNCC Computação - Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;

2 - A Resolução CNE/CEB nº2, de 21 de março de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026;

3 - A Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação;

4 - A Normativa, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), atende ao art. 22 da Resolução CNE nº 2/2017, e apresenta anexo denominado BNCC da Computação. Um guia de 75 páginas, que traz habilidades obrigatórias para todas as etapas da Educação Básica.

5- A Resolução do (CME). Conselho Municipal de Educação- 002/2025 de 15 de dezembro de 2025. Que estabelece normativas para adequação do/referencial curricular da rede Municipal de ensino à BNCC Computação;

6 - A Base Nacional Comum Curricular, documento Referencial da Bahia e Referencial Curricular de Tanque Novo.".

de Resolução 002 do (CME) Conselho Municipal de Educação. Que estabelece normas que definem a integração da BNCC Computação no Currículo

- A Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

No consoante à mudança específica na LDBEN, o artigo 7º da lei supracitada modifica os artigos 4º e 26:

Art. 7º Os arts 4º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (.....)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento." (NR) "Art.

26. (.....)

§ 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio."(NR)

de Resolução 002 do (CME) Conselho Municipal de Educação. Que estabelece normas que definem a integração Educação Digital e Computação no Currículo Municipal de Tanque Novo – BA.

III- HISTORICO:

Após leitura e análise na forma virtual e reunião ordinária, realizada presencialmente com os membros desse colegiado em 15/12/2025 nos termos do seu regimento interno,

combinado com o que reza o artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.694/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentou relatório e parecer em conjunto, acerca do documento de Reformulação do Referencial Curricular do Município de Tanque Novo com inclusão da normativa da BNCC Computação. O referido documento em seus artigos encontra-se em consonância com a legislação vigente. O Documento cumpre as determinações das Legislações Educacionais vigentes no âmbito Nacional, Estadual e Municipal, de modo que permitem a todos os estudantes em todos os níveis, etapas e modalidades o direito constitucional de acesso pleno à educação com sua participação democrática, equitativa, inclusive, no processo de ensino e aprendizagem. Portanto, essas normas e recomendações operacionais foram elaboradas para dispor e reafirmar sobre orientações e consolidações existentes entre este Parecer.

IV - CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação comprehende que o Ensino da Computação é uma demanda emergente e necessária, alinhada às transformações sociais, tecnológicas e educacionais do século XXI. A adoção da Computação como tema transversal no Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo – BA, representa não apenas a conformidade às legislações e normativas nacionais, mas também o fortalecimento de uma política educacional comprometida com a inclusão digital, a inovação pedagógica e a formação integral dos estudantes.

Assim, propõe-se a aprovação da implementação do Ensino da Computação como tema transversal, a ser desenvolvido nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em consonância com os três eixos estruturantes definidos pela BNCC da Computação e pela Resolução CNE/CEB Nº 01/2022:

- **Pensamento Computacional** - voltado ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de abstração, da resolução de problemas e da criatividade dos estudantes;
- **Mundo Digital** - orientado à apropriação crítica, segura e responsável das ferramentas e ambientes digitais;
- **Cultura Digital** - direcionado à formação ética, cidadã e participativa no contexto das redes sociais e da sociedade conectada.

O documento orientador anexo a este Parecer apresenta diretrizes pedagógicas detalhadas, definindo objetivos, conteúdos, metodologias e formas de avaliação para cada etapa da Educação Básica, de modo a assegurar uma implementação consistente e coerente com a realidade da rede municipal.

Reforça-se que a adoção do Ensino da Computação como tema transversal deverá observar os seguintes princípios orientadores:

- **Interdisciplinaridade:** integração da computação aos diferentes componentes curriculares, de forma contextualizada e significativa;
- **Equidade e inclusão digital:** garantia do acesso democrático às tecnologias, superando desigualdades sociais e territoriais;
- **Formação cidadã crítica e ética:** compromisso com o uso responsável, ético e reflexivo das tecnologias digitais;
- **Autonomia pedagógica e valorização docente:** respeito à criatividade e liberdade do professor na adaptação das práticas pedagógicas.

Considerando o histórico de políticas educacionais de Tanque Novo no campo da tecnologia, reconhece-se que a rede já dispõe parcialmente de experiências, infraestrutura e programas que favorecem a consolidação da proposta.

Tendo em vista o exposto, o Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada No Centro Educacional Alzira Alves Carneiro (CEPAAC) no dia 15 de dezembro de 2025, às 18: h 30min, Resolve:

§ 1º O Conselho Municipal de Educação – (CME), orienta. A formação continuada dos docentes nos três eixos da Computação, com especial atenção às metodologias ativas e à interdisciplinaridade;

§ 2º. A criação de repositórios digitais de aprendizagem e compartilhamento de boas práticas;

§ 3º. O monitoramento e avaliação contínua da implementação, assegurando ajustes necessários e aprimoramentos futuros;

§ 4º. O fortalecimento das parcerias institucionais com universidades, centros de pesquisa e órgãos públicos, potencializando a inovação educacional;

§ 5º. A promoção da participação da comunidade escolar - estudantes, famílias e gestores - como corresponsáveis na formação para a cultura digital.

§ 6º. Atualização dos Projetos Pedagógicos (PP) das Escola do Sistema Municipal de Ensino;

Por todo o exposto, voto favoravelmente à adoção do Ensino da Computação como tema transversal, aplicável aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, conforme diretrizes do documento orientador anexo.

V – VOTO DO CONSELHO:

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, o Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo, manifesta favorável a inclusão da BNCC computação - Educação Digital e Computação no Currículo Municipal de Tanque Novo – BA.

VI – DECISÃO DO CONSELHO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, em reunião Ordinária realizada em uma das salas do Centro Educacional Alzira Alves Carneiro, no dia, 15 de dezembro de 2025, aprova por unanimidade dos Conselheiros presentes este parecer.

VI – DECISÃO DO CONSELHO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, em reunião Ordinária realizada em uma das salas do Centro Educacional Alzira Alves Carneiro, no dia, 15 de dezembro de 2025, emitem parecer favorável pela aprovação do Documento acima citado aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. (Os quais seguem em anexo para publicação juntamente com este Parecer).

Tanque Novo, 20 de dezembro, de 2025.



Conselheira: Custódia Cardoso Costa

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	UF: BA
ASSUNTO: Analise e aprovação do Edital de matrícula/2026 dos alunos nas Unidades Escolares do Município de Tanque Novo – BA.	
CONSELHEIROS: Custódia Cardoso Costa (Presidente), Rosária Souza Lima Oliveira (Vice presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Rivel Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira(membro), Gilneide Sousa Santos(membro), Neide Silva Costa(membro), Suelma Geovana Oliveira(membro) Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Geilson Cardoso Carneiro (membro)	
PARECER CME Nº: 006/2025.	APROVADO EM: 22 /12/2025.

I – RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação representado pela Comissão de Legislação e Normas, composta pelos conselhos, acima especificados, reuniu-se no dia 22 de dezembro de 2025, em uma das salas do (CEPAAC) Centro Educacional Alzira Alves Carneiro ,para análise, contribuições e aprovação da documentação do Edital de matrícula/2026, encaminhados á este onselho em 17 de dezembro de 2025, pela Ilma. Senhora, Andréia Santos de Matos Secretaria Municipal de Educação, por meio do oficio nº 041/2025, datado de 17 de dezembro de 2025, a documentação do Edital elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, versa sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Integral; (Nas Escolas: Na Unidade Complexo Educacional Professor Gilberto Magalhães

Alves e na Unidade Municipal Ana Nery, situada no povoado do Jacaré) e Educação de Jovens e Adultos (EPJAI) para o ano letivo de 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta deste egrégio colegiado, conforme Legislação e Normas para deliberação. Em primeiro momento, o referido Edital foi compartilhado com os conselheiros para leitura, análise e discussão. Bem como enviado através de Ofício nº 012/2025. Ao Ilmo: Senhor Edvan Santos Carvalho. Presidente do (SINDISERV). Sindicato do servidor público municipal de Tanque Novo – BA.

No dia 22 de dezembro de 2025, o Conselho municipal de Educação (CME) reuniu-se em uma das salas do (CEPAAC) Centro Educacional Alzira Alves Carneiro para análise, apreciação, contribuições e aprovação da documentação do Edital de matrículas para o ano letivo de 2026, Das Escolas da Rede do Sistema Municipal de Educação de Tanque Novo – BA.

Com base em todas as atribuições legais, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Nº 9.394/96 e os Dispositivos Regimentais deste órgão normativo, a Secretaria Municipal de Educação solicitou da Conselheira e presidente do CME, a senhora Custódia Cardoso Costa, a abertura do processo para analise e parecer descriptivo/argumentativo do objeto pedido em questão.

II - BASE LEGAL:

O Edital de Matrícula 01/de 17 de dezembro de 2025 encontra-se fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.694/96

A constituição Federal do Brasil. 1988, que defende em seus princípios a igualdade de condições e permanência a todos os estudantes;

A Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

Os Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes a vida escolar dos/as estudantes;

Os Pareces Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

A Resolução CEB/ CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação Infantil;

A Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes as Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

O Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz "a educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade". Em seus § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

A Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o ensino fundamental de Nove Anos;

A Resolução 001/2021 do Conselho Municipal de Educação – Lei nº 0003/97 de 03 de março de 1997;

A Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação.

A Meta 06 da Lei Municipal nº 050/2020 - Plano Municipal da Educação.

A Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes as Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

A Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escola do Campo; O Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz "a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade". Em seus § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

A Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o ensino fundamental de Nove Anos; A Portaria 060/2023, institui o programa de Educação em Tempo Integral no sistema de e

III- HISTORICO:

Após leitura e análise em reunião ordinária, realizada presencialmente com os membros desse colegiado em 22/12/2025, nos termos do seu regimento interno, combinado com o que reza o artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),

Lei Federal nº 9.694/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentou relatório e parecer em conjunto, acerca do Edital de matrícula 2026. O referido Edital em seus artigos encontra-se em consonância com a legislação vigente. O Edital de Matrícula cumpre as determinações das Legislações Educacionais vigentes no âmbito Nacional, Estadual e Municipal, de modo que permitem a todos os estudantes em todos os níveis, etapas e modalidades o direito constitucional de acesso pleno à educação com sua participação democrática, equitativa, inclusive, no processo de ensino e aprendizagem. Portanto, essas normas e recomendações operacionais foram elaboradas para dispor e reafirmar sobre orientações e consolidações existentes entre este Parecer e o Edital para as Matrículas 2026, que ocorrerão nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Tanque Novo, estado da Bahia.

IV - CONCLUSÃO E VOTO:

Tendo em vista o exposto, sobre o Edital de Matrícula, o Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada na Biblioteca Municipal, no dia 19 de dezembro de 2024, às 15: h 00min, Resolve:

§ 1º O Conselho Municipal de Educação – (CME), orienta que os critérios que definirão a quantidade mínima de alunos por turma, deverão ser designados pelas Unidades Escolares juntamente com a Secretaria Municipal de Educação somente quando houver necessidade de atendimento especializado aos alunos com mais necessidade de atenção Pedagógica com planejamento estratégico para recomposição de aprendizagem e em escola distante de outras não havendo a possibilidade de fazer a junção de turmas. Fora esses critérios, fica inteiramente proibido formar turmas com mínimo de alunos fora do que diz o edital.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação – (CME), orienta que os critérios que definirão a quantidade mínima de alunos por turma para a Educação Infantil, as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tanque Novo – BA. Deve seguir o que diz a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 Art. 6º O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos

municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a).

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

§ 3º O Conselho Municipal de Educação – (CME), orienta que os critérios que definirão a quantidade mínima de alunos deficientes por turma para as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tanque Novo – BA. Deve ser baseado na Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O Projeto de Lei estabelece que, nos casos em que a sala de aula possuir dois ou mais estudantes deficientes ou com transtornos do desenvolvimento, as demais matrículas não poderão exceder o limite de **quinze estudantes**. Além disso, as salas de aula de todos os níveis da rede municipal de educação que possuam matrículas **de dois ou três** estudantes deficientes poderão contar com um professor auxiliar.

V — CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto, e levando em conta necessidade de regulamentar o processo de matrícula para o ano de 2026, nas Escolas Municipais, para que possa fazer cumprir de maneira efetiva o acesso, permanência, bem como garantir o direito à educação para todos no ano de 2026, somos favoráveis equitativamente pela aprovação do Edital de Matriculas, para o ano letivo de 2026, dos alunos nas Unidades Escolares Municipais.

VI – DECISÃO DO CONSELHO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, emitem parecer favorável pela aprovação do Edital de Matrícula nº 01/de 2025 de dezembro de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes. (Os quais seguem em anexo para publicação juntamente com este Parecer).

Tanque Novo, 22 de dezembro, de 2025.

Custódia Cardoso Costa

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

Presidente

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	UF: BA
ASSUNTO: Analise e aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 dos alunos nas Unidades Escolares do Município de Tanque Novo – BA.	
CONSELHEIROS: Custódia Cardoso Costa (Presidente), Rosária Souza Lima Oliveira (Vice presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Rivelis Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira (membro), Gilneide Sousa Santos (membro), Neide Silva Costa (membro), Suelma Geovana Oliveira (membro), Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Geilson Carneiro Casdoso (membro)	
PARECER CME Nº: 007/2025.	APROVADO EM: 22 /12/2025.

I – RELATÓRIO:

Em, 17 de dezembro de 2025, A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Calendário Escolar 2026, por meio do ofício nº 041/2025, datado de 17 de dezembro de 2025, a proposta de calendário elaborada pela Secretaria Municipal de Educação a qual é resultante das discussões realizadas com comissão representantes de professores. A referida proposta foi compartilhada com os conselheiros para análise e também foram orientadas a discussão. A Presidente do CME, encaminhou também o ofício 012/2025 ao Presidente do SINDISERV, o Sr. Edvan Carvalho, convidando-o para fazer parte desse processo.

O Conselho municipal de Educação (CME) reuniu-se, reuniu-se no dia 22 de dezembro de 2025, em uma das salas do (CEPAAC) Centro Educacional Alzira Alves Carneiro, para analise, apreciação, contribuições e aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026, no Sistema Municipal de Educação de Tanque Novo – BA.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Calendário Escolar 2026, por meio do oficio nº 041/2025, datado de 27 de dezembro de 2025, solicitando a homologação do referido Calendário.

Com base em todas as atribuições legais, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de N° 9.394/96 e os Dispositivos Regimentais deste órgão normativo, a Secretaria Municipal de Educação solicitou da Conselheira e presidente do CME, a senhora Custódia Cardoso Costa, a abertura do processo para analise e parecer descriptivo/argumentativo do objeto pedido em questão.

III- FUNDAMENTAÇÃO

. O Conselho Municipal de Educação, em consonância com o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), entende que um calendário escolar se configura como um meio de organizar a correta distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação ao longo do ano escolar. Nesse sentido, analisa a solicitação de validação do calendário letivo 2025, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação.

Conforme os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental/ EJA) e 31 (Educação Infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para a organização do período letivo e necessário calendário educacional que assegura o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais.

Art. 1º “..§ 1º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário

do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município”.

Entende-se por dia letivo todos aqueles em que o trabalho pedagógico ocorre com os estudantes na perspectiva de garantir seu pleno desenvolvimento ao que tange a aprendizagem, o Conselho Municipal de Educação - CME ressalta o que está previsto nas legislações vigentes a citar:

-Constituição Federal, Art. 206. VII, o ensino tem como um de seus princípios a garantia de padrão de qualidade; -LDB. Art. 3º, IX, versa que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade; contudo no que se refere ao trabalho escolar não só as atividades pedagógicas realizadas na tradicional sala de aula, mas também todas aquelas desenvolvidas em outros locais, dentro ou fora da instituição de ensino, desde que atendam aos objetivos propostos. Os dias destinados às atividades, tais como, pesquisa, visita guiada, trabalho de campo, viagem e excursão, realizados individualmente ou em grupo, desde que bem planejadas e supervisionadas, podem ser computadas como dias letivos;

- A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer CNE/CEB nº5/97).

O Conselho Municipal de Educação ressalta ainda que para o fortalecimento do trabalho educativo no Sistema Municipal de educação de Tanque Novo, estado da Bahia, o cumprimento efetivo do calendário escolar apresenta-se como uma normativa para assegurar educação de qualidade a todos os estudantes. A sua efetivação requer de cada ator envolvido na educação mais dedicação, resiliência, respeito e eficiência, sejam equipe gestora, coordenadores pedagógicos, professores, equipes de apoio, pais e estudantes.

O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros

do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município”.

Dante desse contexto, o calendário escolar foi submetido ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação. Após apreciação, verifica-se que esse documento sistematiza e organiza o tempo educativo na rede, de acordo as normativas nacionais, em um mínimo de oitocentas horas (800h), distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho pedagógico, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei Federal n. 9.394/96, como apresentado no Calendário em anexo.

III – CONCLUSÃO E VOTO:

Tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anual para as escolas de tempo parcial e 1.600 (mil e seiscentas) horas para as de jornada ampliada, salientamos a importância da Secretaria Municipal de Educação e dos gestores escolares assegurarem o quantitativo de dias e horas anuais previstos na referida proposta de Calendário Escolar para o ano de 2026 .Diante do exposto, e levando em conta a necessidade homologação do Calendário Escolar 2026 para o Sistema Municipal de Educação de Tanque Novo, estado da Bahia, como forma de garantir o direito dos Estudantes, manifesta favorável pela aprovação do Calendário Escolar 2025, conforme voto dos conselheiros presentes.

O Conselho Municipal de Educação – CME, resolve:

Artigo 1º Fica validado o calendário da rede municipal de educação do município de Tanque Novo - Bahia, para o ano letivo 2025, a ser adotado por toda a Rede Municipal de Ensino;

Artigo 2º Fica validado o Calendário do Ano Letivo 2026, com carga horária mínima anual de 200 dias letivos, com início em 11 de fevereiro e término em 16 de dezembro, excluído o tempo reservado a outras atividades que compõem o calendário escolar, nos termos da LDB 9.394/96.

Artigo 3º; A direção de cada Unidade de Ensino dará ciência do calendário escolar 2024 a todos os profissionais, pais ou responsáveis legais, bem como aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEM, quando houver oferta;

Artigo 4º; Fica vetada a obrigatoriedade de professores a cumprir carga horária não prevista nos 200 dias letivos.

Artigo 5º; A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir os recursos e providências necessárias (alimentação, transporte) para o acesso dos estudantes às escolas em todos os dias letivos.

Artigo 6º; o presente Parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Enfim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pela Secretaria Municipal de educação, em executar o calendário escolar em 2026.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Tanque Novo- BA, 22 de dezembro de 2025.

Custódia Cardoso Costa

Conselheira: Custódia Cardoso Costa

Presidente



Um novo tempo, uma nova história.

EDITAL N°. 001/2026**CHAMADA PÚBLICA PARA MATRÍCULA E
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS UNIDADES
ESCOLARES MUNICIPAIS E ORGANIZAÇÃO DO
PERÍODO LETIVO DE ENSINO DO ANO DE 2026 NO
MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 055/2024, bem como

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de proporcionar aos estudantes do nosso Município o direito constitucional de acesso e de permanência no Sistema Público Municipal de Ensino e a necessidade de orientá-los especialmente quanto as diretrizes gerais previstas na Portaria nº. 073/2025 para os processos de matrículas e renovação de matrículas em todas as Unidades Escolares Municipais para o ano de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as Resoluções CNE/CEB nº 05/2009, nº 02/2018, nº 02/2019, à Resolução 01/2021 do Conselho Municipal de Educação (Lei nº 03/1997), a Meta 06 tanto da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação) quanto da Lei Municipal nº 050/2020 (Plano Municipal da Educação), e ao art. 4º, X, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, estabelecidos no calendário escolar 2026, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, bem como a oferta de Educação Integral em jornada ampliada, com duração igual ou superior a sete horas diárias durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o(a) aluno(a) permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais;

RESOLVE:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO)****EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade.

§ 1º A Educação Infantil será ofertada nas seguintes modalidades:

I - Creche: para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Pré-escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

- a) Estágio I: 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026;
 b) Estágio II: 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

§ 2º O atendimento nas Creches Municipais será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias para a jornada integral e atenderá, prioritariamente, os filhos de pais e de mães trabalhadores(as), mediante apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou documento de validade similar, obedecendo aos critérios do Regimento Unificado do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Da frequência da criança ao Ensino Infantil:

I - Os pais ou responsáveis legais devem zelar pela frequência regular da criança, sendo obrigatória, a partir de 5 (cinco) dias consecutivos de ausência, a comunicação ao Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar;

II - Durante o afastamento da criança para tratamento de saúde, ficará assegurada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência no Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar;

III - O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todos os estudantes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

§ 1º O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos está organizado em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano).

§ 2º Para ingressar no 1º ano de Ensino Fundamental, o(a) estudante deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026, e nos anos posteriores é pré-requisito o estudante ter cursado o ano anterior ao da matrícula, comprovado pela Declaração de Matrícula ou Transferência Escolar.

EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EPJAI

Art. 3º A Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para as pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 1º Os(as) candidatos(as) serão matriculados(as) nas Unidades Escolares que oferecem essa modalidade, com organização curricular correspondente, observada a faixa etária para o Ensino Fundamental de, no mínimo, 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

§ 2º A matrícula deverá ser confirmada pelo(a) responsável do(a) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identificação com foto.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

Art. 4º Os(as) estudantes público-alvo da Educação Especial devem ser matriculados(as) preferencialmente nas classes comuns do Ensino Regular, em todas as etapas, níveis e modalidades da Educação Básica, recebendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, em salas de recursos multifuncionais, no turno inverso ao da escolarização.

Parágrafo único. A Unidade Escolar que receber o estudante com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverá solicitar aos pais ou responsáveis o laudo médico comprovando a especialidade e o nível de desenvolvimento do estudante, logo no início do ano letivo, a fim de que o corpo docente possa levar em consideração as particularidades do(a) aluno(a).

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 5º A Educação Integral é oferecida pelo Sistema PÚBLICO MUNICIPAL de Ensino, em jornada ampliada, através das Unidades Escolares Complexo Educacional Professor Gilberto Magalhães Alves, situada no bairro Tijuca, na Unidade, Escola Municipal Ana Nery, situada no povoado de Jacaré e na Unidade, Escola Municipal de Lagoa Nova, situada na Comunidade de Lagoa Nova, as quais exigirão a autorização dos pais ou responsáveis, por meio da assinatura de Termo de Anuência, conforme Anexos X, XI e XII, além de toda a documentação do(a) estudante para arquivamento em sua pasta individual.

DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º O processo de matrícula e de renovação de matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. As matrículas e as renovações de matrículas ocorrerão em cada Unidade Escolar e serão realizadas pelos pais ou responsáveis no horário normal de funcionamento (8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas), mediante documentação de comprovação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em conjunto com as Unidades de Ensino Municipais, tem autonomia de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos(as) alunos(as), de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, observada a Portaria nº. 073/2025.

Art. 8º No ato da matrícula, além de informar número de contato telefônico dos pais ou responsáveis para a comunicação entre Unidade Escolar e sua família, o(a) novo(a) aluno(a) ou aquele(a) transferido(a) entre Unidades no mesmo Sistema deverá entregar a seguinte documentação, no original e em fotocópia:

a) Para novos(as) alunos(as):

I - Certidão de Nascimento do(a) estudante ou RG e CPF;

II - Carteira de Vacinação do(a) estudante atualizada, para alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III - RG e CPF do pai, da mãe e/ou do(a) responsável legal;

IV - Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, para crianças que convivem com responsável legal;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162



V - Comprovante de residência dos pais e/ou do(a) responsável legal, como contas de água e de luz ou cópia autenticada do contrato de locação e/ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel, com comprovação de permanência na residência de, pelo menos, 6 (seis) meses anteriores ao pedido de matrícula ou de renovação de matrícula;

VI - Declaração contendo o Número de Identificação Social - NIS ou cópia do cartão, caso beneficiário(a) do Programa Bolsa Família;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Laudo médico, em caso de estudante com necessidades especiais de aprendizagem;

IX - Laudo médico/nutricional para alunos(as) portadores(as) de alergia, intolerância alimentar e/ou outras necessidades alimentares especiais, conforme determina a Lei nº 12.982/2014, conforme modelos dos Anexos VIII e IX; e,

X - 3 (três) fotos 3x4 coloridas, com fundo branco.

b) Para alunos(as) transferidos(as):

I - Todos os documentos constantes dos incisos I a X da alínea a deste artigo; e,

II - Histórico Escolar do(a) aluno(a), admitindo-se a apresentação de Atestado/Declaração da direção Unidade Escolar para comprovação da escolaridade adquirida, a ser ratificado(a) pela apresentação do histórico escolar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da matrícula até a devida regularização.

§ 1º No ato da matrícula ou da renovação da matrícula, será entregue aos pais ou responsáveis o comprovante de solicitação, cuja concretização somente se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados neste artigo;

§ 2º No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão se comprometer a zelar e preservar o patrimônio escolar, resarcindo a escola por quaisquer danos que o(a) filho(a) venha eventualmente causar, assinando Termo de Responsabilidade conforme modelo Anexo neste Edital.

Art. 9º Para o ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola), o(a) aluno(a) deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, tornando-se obrigatória a matrícula da criança que completar 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e da Resolução CNE/CEB nº 05/2009.

Art. 10. É obrigatória a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental da criança com, no mínimo, 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) que completar 6 (seis) anos após o dia 31 de março de 2026 deverá ser matriculado(a) na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 05/2009;

Art. 11. Os critérios de organização de turmas, horários e turnos em que o(a) aluno(a) deverá estudar serão designados por cada Unidade Escolar, conforme Proposta Pedagógica, planejamento e distribuição das vagas disponíveis na escola, de modo a garantir a inclusão e os direitos de aprendizagem, observadas as determinações da Portaria nº. 073/2025.

Parágrafo único. Fica definido que o número de alunos(as), por turma, deverá respeitar os limites máximos e mínimos do número de estudantes e a capacidade física de cada sala de aula, correspondente a 1,20 m², conforme Anexo II deste Edital.

Art. 12. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê este Edital, poderão reorganizar a composição, condicionada a análise e ao deferimento da Equipe

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

Pedagógica de cada Unidade conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, o que deverá ocorrer até o término do primeiro trimestre do calendário escolar, considerando, sempre que possível, os números mínimo e máximo de alunos(as) estabelecidos neste edital e a capacidade física das Unidades Escolares.

§ 1º Caso a Unidade Escolar efetue matrícula ou a renovação de matrícula em desacordo com o estabelecido neste edital, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC poderá remanejar os(as) educandos(as) para outra turma e/ou Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, as classes poderão funcionar com até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo estabelecido neste Edital, considerando o espaço físico e desde que haja justificativa por escrito da Unidade Escolar, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 3º No caso de não haver vaga no ano pretendido em uma Unidade Escolar, admitir-se-á matrícula do(a) estudante em outra Unidade Escolar mais próxima, havendo a vaga.

Art. 13. As Unidades Escolares deverão considerar a estrutura de funcionamento do transporte escolar municipal para a organização das turmas e turnos, de forma a garantir vaga no turno correspondente ao horário do transporte escolar para os(as) estudantes das áreas rurais que não possuem escolas próximas a sua residência.

Parágrafo único. O Município não está obrigado a fornecer transporte escolar aos(as) estudantes que optarem pela matrícula em uma Unidade Escolar distante de suas residências, exceto quando não haja oferta próxima de vaga para a etapa ou a modalidade pleiteada.

Art. 14. O Calendário Escolar 2026 deverá observar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, e para a jornada escolar de tempo integral com duração igual ou superior a 7 (sete) horas de aula (dia), a carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) horas durante todo período letivo.

Parágrafo único. O Calendário Escolar Padrão 2026 contempla 3 (três) unidades distribuídas para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, incluindo a modalidade EPJAI, conforme oferta do Sistema Municipal de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Sistema Público Municipal de Ensino não se obriga a garantir a vaga escolar em estabelecimentos ou turnos de preferência do(a) estudante e de sua família.

Art. 16. É terminantemente proibido às escolas a omissão de vagas, estando a Direção e o(a) Secretário(a) Escolar e/ou responsáveis pelo processo de matrículas sujeitos às sanções previstas em Lei, após regular processo disciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 17. Todos os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal deverão observar os seguintes critérios para as vagas remanescentes:

I - Realizar matrículas exclusivamente dentro do prazo oficial previsto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II - Organizar a distribuição das vagas disponíveis na escola;

III - Manter anexo este Edital no átrio da escola com informações a respeito da matrícula.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162



Art. 18. No ato da matrícula, a Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá assegurar aos pais e/ou aos responsáveis legais, a orientação quanto as normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa da importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Projeto Político-Pedagógico, bem como informá-los do compromisso de zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-os pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelos(as) estudantes sob sua tutela, assinando para isso o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo IV.

Art. 19. O tratamento dos dados pessoais de crianças e adolescentes constantes dos atos de matrícula e de renovação da matrícula observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo/BA, 05 de janeiro de 2026.

Andréia Santos Matos Carneiro
Secretária de Educação e Cultura do Município de Tanque Novo

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848

**Anexo I**

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2026 ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
MODALIDADE	PERÍODO
MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL (Refere-se a todos os estudantes que ingressarão no Sistema Público Municipal de Ensino no ano letivo de 2026)	06 a 09 de janeiro de 2026
MATRÍCULA NOVA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL NA CONCEPÇÃO EPJAI	06 a 09 de janeiro de 2026
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (Refere-se a todos os estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025, e que permanecerão na mesma escola em 2026)	Automática
OBSERVAÇÃO	

CNPJ: 13.225.131/0001-19
 Avenida do Contorno, s/n – Centro –
 Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
 Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848

**Anexo II**

ORGANIZAÇÃO DAS CLASSESS			
Modalidades da Educação Básica	Etapa/Ano	Número de alunos por turma	
		Mínimo	Máximo
Educação Infantil	Creche 0 a 1 ano	05	10
	Creche 1 a 2 anos	10	16
	Creche 2 a 4 anos	10	16
	Estágio I	15	25
	Estágio II	15	25
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1º Ano	15	25
	2º Ano	20	30
	3º Ano	20	30
	4º Ano	20	30
	5º Ano	20	30
Anos Finais do Ensino Fundamental	6º Ano	25	35
	7º Ano	25	35
	8º Ano	25	35
	9º Ano	25	35
Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI (Presencial)	-	10	35
Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI (Semipresencial)	-	10	35
Educação Inclusiva (O número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação por turma regular será de acordo com cada especificidade)	Deficiência física	02	
	Deficiência intelectual	02	
	Deficiência múltipla	01	
	Deficiência visual (cegos ou com baixa visão)	02	
	Surdez	05	
	Surdo-cegueira	01	
	Transtornos Globais do Desenvolvimento	01	
	Altas habilidades/superdotação	02	
	Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade		

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

Educação Inclusiva (Situações específicas)	linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma. É aceitável exceder o quantitativo de estudantes com necessidades educativas especiais em classe comum quando no bairro ou zona rural existir somente uma Unidade Escolar com uma única sala de aula com oferta do respectivo ano de estudo e houver demanda superior às vagas disponibilizadas para determinada especificidade dos(as) estudantes que as pleiteiam
---	--

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

Anexo III

CALENDÁRIO ESCOLAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Cameiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 - Confraternização Universal

01 a 31 - Férias / Docente

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

02 a 04 – Jornada Pedagógica

05 – Início do Ano Letivo e da 1ª Unidade Escolar

16 e 18 – Recesso de Carnaval

25 – Emancipação de Tanque Novo

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

02 e 03 – Recesso da Semana Santa

05 – Páscoa

21 – Tiradentes

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 a 03 – Recesso Junino

02 – Independência da Bahia

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 – Dia de Nossa Senhora Aparecida e Dia da Criança

15 – Dia do Professor

28 – Dia do Funcionário Público

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	31

01 – Dia da Trabalho

22 – Término da 1ª Unidade

25 – Início da 2ª Unidade

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

01 – Dia da Padroeira do Município

04 – Corpus Christi

22 a 30 – Recesso Junino

24 – São João

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28	31

07 – Dia do Estudante

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

17 – Término da 3ª Unidade e do Ano Letivo

18, 24 e 22 – Estudos de Recuperação Final

23 – Conselho de Classe e Entrega das Atas de Resultados Finais

25 – Natal

LEGENDA

 	Férias / Docente	 	Período Letivo da 3ª Unidade	 	DIAS LETIVOS: 200 dias/800 horas
 	Jornada Pedagógica 2025	 	Início e Término da 3ª Unidade	 	DIVISÃO DAS UNIDADES:
 	Período Letivo da 1ª Unidade	 	Estudos de Recuperação Final	 	1ª Unidade: 69 dias/ 276 horas
 	Inicio do ano Letivo 2025	 	Conselho de Classe e Entrega das Atas de Resultados Finais	 	Início: 05/02
 	Período Letivo da 2ª Unidade	 	Recessos e feriados	 	Término: 22/05
 	Inicio e Término da 2ª Unidade	 		 	2ª Unidade: 67 dias/ 268 horas

Início: 25/05

Término: 11/09

3ª Unidade: 64 dias/256 horas

Início: 14/09

Término: 17/12

Observação: Para a jornada escolar de tempo integral a duração será igual ou superior a 7 (sete) horas/aula (dia), com

carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas durante todo período letivo.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
 Avenida do Contorno, s/n – Centro –
 Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
 Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848

**Anexo IV****TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Unidade Escolar:

Nome do Aluno(a): _____

Pai ou Responsável Legal: _____

RG ou CPF: _____

Afirmo ter ciência que, para ter êxito na sua vida escolar, meu filho(a) depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado(a) em dar toda assistência necessária, participando das reuniões e incentivando-o(a) a participar dos projetos desenvolvidos pela instituição de ensino, bem como sou cônscio de que as condutas abaixo relacionadas devem ser respeitadas, a fim de que haja colaboração com o bom andamento dos trabalhos escolares:

- 1 - Respeitar os horários;
- 2 - Durante o período de aula, acompanhar a rotina das crianças, em agenda previamente determinada com os gestores da Unidade de Ensino;
- 3 - Na hipótese de violência física ou verbal à criança, a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências, com encaminhamentos necessários ao caso;
- 4 - Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula, o(a) mesmo(a) somente será liberado(a) mediante comunicação prévia à escola e por meio de anotação na agenda;
- 5 - Faltas excessivas da criança não justificadas serão comunicadas aos órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar), com encaminhamento da ficha do(a) mesmo(a).

Na qualidade de responsável legal, pelo(a) estudante acima identificado(a), assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar - prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens -, devendo providenciar o resarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência.

Assinatura do(a) responsável: _____
Tanque Novo/BA, _____ de _____ de _____.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

**Anexo V**

FICHA DE MATRÍCULA			
Nome da Unidade Escolar:		Localização: Urbana () Rural ()	
Nome do(a) Aluno(a)			NIS
Data de Nascimento:	Naturalidade	Sexo: Masculino () Feminino ()	Ano de escolaridade
Responsável Legal:		Apresenta problema de Saúde? Sim () Não () Quais?	
Transporte Escolar: Sim () Não ()			
Endereço do Aluno(a):		CEP:	Tel:
Nome do Pai:			Profissão:
Nome da Mãe:			Profissão:
Nome do(a) Responsável:			
Etapa de Ensino: () Educação Infantil () Ensino Fundamental () Educação de Jovens e Adultos			
Situação do(a) aluno(a) no ano imediatamente anterior:			
Documentos apresentados:			
() Certidão de Nascimento	nº:		
() Identidade	nº:		
() Certidão de Casamento	nº:		
Cor / Raça: () Branca () Parda () Amarela () Preta () Indígena () Não declarada		Necessidades Educacionais Especiais: () Sim () Não Quais?	
Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável			
Data da matrícula: ____/____/_____			
Horário: _____			

CNPJ: 13.225.131/0001-19
 Avenida do Contorno, s/n – Centro –
 Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
 Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

Anexo VI**COMPROVANTE DE MATRÍCULA**

Escola _____

Nome do(a) _____

aluno(a): _____

Série: _____ / Responsável:

Assinatura do(a) Funcionário(a): _____

Tanque Novo/BA, _____ de _____ de _____.
Horário: _____

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

Anexo VII**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

AUTORIZO o uso de imagem do(a) aluno(a) _____ em todo e qualquer material (fotos, documentos, vídeos, multimídia e outros meios de comunicação) para ser utilizado em reuniões e eventos dessa Unidade de Ensino, sejam destinadas à divulgação ao público em geral, familiares e/ou apenas para uso interno da instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

Assinatura do(a) responsável: _____
Tanque Novo/BA, _____ de _____ de _____.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

Anexo VIII**ANAMNESE - INVESTIGAÇÃO DE PATOLOGIAS ALIMENTARES**

Unidade Escolar:	_____		
Nome do(a) aluno(a):	_____		
Data de nascimento:	_____/_____/_____	Idade:	_____
Ano/Série:	_____	Turno:	_____
Endereço completo:	_____		
Nome da mãe:	_____		
Nome do pai:	_____		
Apresenta intolerância alimentar?	_____		
Se sim, qual (quais):	_____		
Apresenta alergia alimentar?	_____		
Se sim, qual (quais):	_____		
Quais os sintomas apresenta quando entra em contato com alimentos dos quais tem alergia ou intolerância?	_____		

Possui laudo médico?	_____ (se sim, apresentar em anexo a esse documento).		
Assinatura do(a) responsável:	_____		
Tanque Novo/BA,	_____ de _____ de _____.		

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

Anexo IX**TERMO DE CONSENTIMENTO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Eu, _____, CPF nº _____, responsável da criança de nome _____,

data de nascimento ____ / ____ / _____, (idade _____), recebi os devidos esclarecimentos da direção da Unidade Escolar em relação das preparações que compõem o cardápio e concordo em autorizar que meu filho(a) coma durante as refeições na creche/escola as preparações/alimentos com as devidas substituições, de acordo com a necessidade e patologia do(a) mesmo(a).

Assinatura do(a) responsável: _____
Tanque Novo/BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

Anexo X**TERMO DE ANUÊNCIA**

ESCOLA: _____
ESTUDANTE: _____
SÉRIE/ANO: _____ ID (Código no Censo):_____

Na condição de pai ou responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar com a modalidade de Ensino Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias na Unidade Complexo Educacional Professor Gilberto Magalhães Alves, situada no Bairro Tijuca, na sede do município de Tanque Novo/BA, contemplando o período da manhã e da tarde.

Tanque Novo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

Anexo XI**TERMO DE ANUÊNCIA**

ESCOLA: _____

ESTUDANTE: _____

SÉRIE/ANO: _____ ID (Código no Censo):_____

Na condição de pai ou responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar com a modalidade de Ensino Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias na Unidade Escola Municipal Ana Nery, situada no povoado de Jacaré, na zona rural do município de Tanque Novo/BA, contemplando o período da manhã e da tarde.

Tanque Novo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848

**Anexo XII****TERMO DE ANUÊNCIA**

ESCOLA: _____

ESTUDANTE: _____

SÉRIE/ANO: _____ ID (Código no Censo):_____

Na condição de pai ou responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar com a modalidade de Ensino Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias na Escola Municipal de Lagoa Nova, situada na comunidade Lagoa Nova, na zona rural do município de Tanque Novo/BA, contemplando o período da manhã e da tarde.

Tanque Novo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 019C57DBAF-6583AEA0B7-3B8C28D0A4-2DA73A818B | Edição: 848



Um novo tempo, uma nova história.

Anexo XIII**TERMO DE RESPONSABILIDADE AO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Eu, _____, portador do RG _____, responsável pelo aluno (a) _____, matriculado na(o) _____, no ano _____,

declarei ter ciência das regras para o uso do transporte escolar e que o descumprimento de tais regras pode implicar na suspensão unilateral do serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Declaro ainda que me responsabilizo por:

I - comprovar as eventuais ausências, com apresentação de documentos comprobatórios, quando for o caso, nos termos dos atos normativos da SMEC e da Unidade Escolar.

II - no uso de transporte escolar:

- Acompanhar o(a) aluno(a) sob minha responsabilidade até o ponto de embarque e buscá-lo(a) no ponto de desembarque, nos locais e horários estabelecidos pela SMEC;
- Orientá-lo(a) a comportar-se adequadamente no veículo, mantendo relação cordial com o(a) motorista, o(a) monitor(a) e demais colegas;
- Arcar com despesas referentes ao resarcimento por danos causados aos veículos decorrentes de conduta inadequada; e
- Repor ou ressarcir itens comprovadamente subtraídos.

III - utilizar corretamente o Transporte, tendo ciência de que o mesmo é, exclusivamente, fornecido para o transporte do(a) aluno(a) à Unidade Escolar, visando à garantia da frequência às aulas e que é proibida a comercialização ou utilização para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação aplicável.

Tanque Novo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

Anexo XIV**INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO(A) ALUNO(A):**

Nome do(a) aluno(a): _____

Qual o tipo sanguíneo? _____ / Fator RH: _____

Já foi submetido(a) a alguma(s) cirurgia(s)?

Não Sim, quais? _____

Já esteve hospitalizado(a)?

Não Sim, por quais motivos? _____

Já sofreu algum acidente?

Não Sim, quais? _____

Realiza algum tratamento médico no momento?

Não Sim, descreva detalhadamente:

Faz uso de alguma medicação controlada?

Não Sim, quais? _____

O(a) aluno(a) possui algum tipo de alergia? (Por exemplo: a picada de insetos, algum produto ou medicamento, etc.):

Não Sim, quais? _____

Tanque Novo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Pai/Responsável

CNPJ: 13.225.131/0001-19
 Avenida do Contorno, s/n – Centro –
 Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
 Fones: (77) 3695 – 1162

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 202/2025

Dispensa nº 076/2025

Objeto: Aquisição de lavadora ultrassônica, destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Julgamento: Menor Preço por item

Data da Publicação do Edital: 16.12.2025

Data da Sessão Pública: 22.12.2025

Data do Resultado: 23.12.2025

Data da Homologação e Adjudicação: 23.12.2025

Vencedora: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.206.435/0001-36, no valor de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 202/2025

Dispensa nº 076/2025

Ata de Registro de Preço nº 086/2025

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA

CNPJ: 07.206.435/0001-36

Objeto: Aquisição de lavadora ultrassônica, destinada ao Fundo Municipal de Saúde

Valor da Contratação: R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura: 23.12.2025.

Vigência: 01 (um) ano.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 001/2026 - Objeto: Licenciamento de software de gestão de compras.

Dispensa nº 002/2026 - Objeto: Prestação de serviços de consultoria, assessoria administrativa financeira junto a Secretaria de Finanças.

Dispensa nº 003/2026 - Objeto: Informatização do Hospital Municipal e da Policlínica Municipal.

Dispensa nº 004/2026 - Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e radiológicos do Fundo Municipal de Saúde.

Dispensa nº 005/2026 - Objeto: Informatização dos sistemas de média e alta complexidade do Fundo Municipal de Saúde.

Dispensa nº 006/2026 - Objeto: Locação de aparelho CR Digitalizador de Raio-X destinado ao Hospital Municipal.

Dispensa nº 007/2026 - Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Dispensa nº 008/2026 - Objeto: Prestação de serviços contábeis para futuros micros empreendedores individuais deste Município, objetivando o incentivo à produção de bens e serviços, como também a saída da informalidade e o ingresso na legalidade.

Dispensa nº 009/2026 - Objeto: Informatização dos sistemas de atenção primária do Fundo Municipal de Saúde.

Dispensa nº 010/2026 - Objeto: Prestação de serviços contábeis nos caixas escolares do Fundo Municipal de Educação.

Dispensa nº 011/2026 - Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em diagramação e administração do diário oficial, site oficial, portal da transparência e publicação de atos oficiais no diário oficial da união e jornal de grande circulação.

Dispensa nº 012/2026 - Objeto: Prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração, incluindo as peças necessárias para reposição.

Dispensa nº 013/2026 - Objeto: Confecção de próteses dentárias, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Dispensa nº 014/2026 - Objeto: Aquisição de impressora de pulseiras, pulseiras, impressora térmica de etiquetas, e lupa led de mesa articulada, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

A proposta e a documentação serão recebidas até às 23h59min do dia 08.01.2026. Informações e envios no e-mail: cpl.tanquenovo@gmail.com. Tanque Novo/BA, em 05.01.2026. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal